CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Altera o artigo 34 da Lei Orgânica do Município"

(autor: Pastor Gérson Silvério Pereira - PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Art. 1º - Fica alterado o Art. 34 da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 34:- As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovados por maioria absoluta, para apuração de fato determinado ou denúncia, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores; podendo:
I- tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos desta lei;
II- proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundação;
III- o Regimento Interno proverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO CAMPOS
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e três (02.12.2003).